

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRASÍLIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRASÍLIA, também designado pela sigla OSBrasília, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem vinculação político-partidária, de fins não econômicos, com sede e foro na Cidade de Brasília-DF, fundado em 13 de novembro de 2013 com prazo de duração indeterminado, se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pela Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2014, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A legislação citada no Estatuto, se sofrer alterações que impactem o texto, serão automaticamente incorporadas, considerando que o OS Brasília segue a Legislação vigente.

CAPÍTULO II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º O OSBrasília tem como objetivos gerais:

I - congregar os cidadãos do Distrito Federal e as instituições públicas e privadas, para o exercício do controle social e demais atributos da cidadania fiscal;

II - disseminar conhecimentos que possibilitem o exercício pleno da cidadania fiscal e o controle social da qualidade da gestão pública, principalmente da aplicação dos recursos públicos, dentro de princípios éticos, com vistas ao bem comum e à justiça social;

III - contribuir para que haja maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, de acordo com a Constituição Federal, leis e outras normativas em vigor;

IV - produzir, analisar e divulgar, instrumentos técnicos, indicadores de desempenho da gestão pública e da participação social no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, em comparação com indicadores de outras unidades da federação e do exterior, bem como apresentar propostas que contemplem a promoção de mudanças no processo de gestão dos recursos públicos.

V - Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.

VII - atuar como organismo da comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;

VIII - possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade.

IX - Incentivar e contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional de membros da sociedade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSBrasília, por intermédio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;

X - incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;

XI - Produzir, divulgar e ampliar os conhecimentos técnicos e científicos.

XII - Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e instrumentos técnico-metodológicos, como vir a produzir e oferecer serviços e produtos afetos a sua finalidade social.

XIII - Incentivar e promover projetos e eventos artísticos, culturais e educacionais que possam disseminar os conhecimentos pertinentes e contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.

XIV - Fomentar a integração social de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o desenvolvimento do espírito para a cidadania fiscal e da inovação social.

XV - Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

XVI - Promover o intercâmbio com entidades similares e complementares, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outras formas.

XVII - Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão pública, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos e democráticos, com vistas à garantia dos direitos humanos e outros, à paz, à cidadania e à justiça social.

XVIII - Cooperar com os órgãos da administração pública em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do OSBrasília.

XIX - Disponibilizar ao poder público programas e ferramentas de gestão, instrumentos de controle, sistemas e tecnologias inovadoras que incentivem e favoreçam a transparência, a participação social, a correta aplicação dos recursos públicos.

XX - Fomentar a realização de projetos e ações que disseminem e popularizem os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, com foco no Objetivo 16, especialmente as metas 16.5 e 16.6.

XXI - Adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução das atividades, em conformidade com as normas Brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 (Lei anticorrupção) e à Lei 12.529/11 (Lei de defesa da concorrência), além de princípios éticos que regem o OSBrasília.

XXII – Participar da rede Rede OSB de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos; e

XXIII – Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade, sustentabilidade, licitações, recursos humanos e outros gastos dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

§ 1º. Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

§ 2º. A atuação do OSBrasília se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social.

Art. 3º Para alcance dos seus objetivos, o OSBrasília poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos.

§ 1º: O OSBrasília poderá ajuizar ações civis públicas, ingressar como *amicus curiae*, impetrar mandados de segurança coletivos e as medidas judiciais necessárias para a defesa de seus membros, do patrimônio público, dos interesses difusos e da defesa da legalidade, conforme seus objetivos sociais.

§ 2º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Observatório Social de Brasília, a partir de decisão da Assembleia Geral, poderá se manter filiado ao Sistema Observatório Social do Brasil, valendo-se de orientações, normativas e facilidades do OSB.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

Art. 4º O direito de participar como associado do OSBrasília é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio das pessoas que as integram e sejam por elas nomeados; e que venham a contribuir para a consecução dos objetivos do OSBrasília.

Parágrafo único. O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSBrasília, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, da qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto do OSBrasília.

Art. 5º O OSBrasília é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - associado fundador;

II - associado efetivo;

III - associado institucional;

Parágrafo único. É facultada à Diretoria Colegiada do OSBrasília a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas pela alteração do presente Estatuto, de acordo com o que for deliberado na Assembleia Geral.

Art. 6º É associado fundador a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, presente na assembleia de fundação do OSBrasília, ou que tenha se associado no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de fundação.

Art. 7º É associado efetivo a pessoa física que tenha participado das atividades do OSBrasília, sem sanções administrativas, e que seja convidado pela Diretoria Colegiada a pertencer a esta categoria.

Art. 8º É associado institucional a pessoa jurídica, entidade do Terceiro Setor, universidade, faculdade, escola técnica, entidade de classe, entidade governamental, que venha a firmar parceria ou desenvolver trabalho em conjunto com o OSBrasília, estando isentas do pagamento de contribuições.

Art. 9º. Nenhum associado, inclusive os diretores e conselheiros, responde, solidária ou subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSBrasília, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Art. 10. É vedada a distribuição de lucros, *superávits*, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos associados, inclusive aos diretores e conselheiros, pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV - ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. Para admissão, o candidato deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Colegiada e, uma vez aprovada, o novo associado receberá uma cópia do Estatuto atual, será informado do seu número de matrícula e receberá a confirmação da categoria a qual pertence, além de outras informações pertinentes.

Art. 12. Quando um associado infringir o Estatuto em vigor, do OSBrasília ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o equilíbrio financeiro do OSBrasília, será passível de receber as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e

III. exclusão do quadro de associados.

Art. 13. A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Colegiada, com aviso de recebimento, informando o motivo da sanção.

Art. 14. Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado será submetido à suspensão dos seus direitos por tempo determinado, por deliberação da Diretoria Colegiada, com direito a recorrer à Assembleia Geral

Art. 15. Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, a Diretoria Colegiada solicitará a instauração, por meio de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, do processo de exclusão do associado.

Art. 16. Instaurado qualquer processo sancionatório, será assegurado ao associado o exercício do amplo direito de defesa; e, no caso de processo de exclusão, a sua livre manifestação perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17. O associado excluído somente poderá retornar ao quadro de associados após três (03) anos de afastamento.

Art. 18. Ao associado que desejar desligar-se, basta encaminhar comunicado do seu afastamento temporário ou definitivo do quadro social, através de correspondência dirigida à Diretoria Colegiada.

§ 1º. Será automaticamente desligado do quadro de associado aquele que deixar de comparecer a três assembleias consecutivas, sem apresentar justificativas;

§ 2º. A qualquer tempo, o associado desligado pelos motivos expostos no caput ou no § 1º. poderá solicitar sua reinclusão e exercer seus direitos de imediato.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 19. São direitos dos associados:

- I - frequentar a sede do OSBrasília;
- II - usufruir dos serviços oferecidos pelo OSBrasília;
- III - participar das assembleias e exercer voto; e
- IV - manifestar-se sobre as decisões, atos e atividades do OSBrasília.

Art. 20. Somente associados fundadores e efetivos têm o direito de votar e de ser votado, submetendo-se ao processo eletivo nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 21. São deveres dos associados:

- I – No caso de membros de órgãos da estrutura organizacional, exceto Assembleia Geral, não estar filiado a partidos políticos, movimentos político-ideológicos ou a órgão público observado;
- II – Não utilizar os canais do OSBrasília para publicidade de feitos de partido político, de movimento político-ideológico e nem participar de quaisquer ações pelo OSBrasília que envolva órgão público ao qual esteja vinculado;
- III – Acatar as decisões das assembleias;
- IV- Atender aos objetivos do OSBrasília;
- V – Zelar pelo nome e imagem do OSBrasília;
- VI – Participar das atividades do OSBrasília
- VII - Contribuir na relatoria e apresentação das propostas, projetos e programas;
- VIII - Pagar contribuições, segundo sua categoria;
- IX - Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados;
- X – Não atuar como porta-voz ou exercer qualquer tipo de comunicação em nome do OSBrasília sem expressa autorização da Diretoria Colegiada.
- XI – Levar imediatamente ao conhecimento do OSBrasília qualquer informação ou suspeita de pagamento impróprio, direta ou indiretamente realizado pela instituição ou por seus colaboradores, a terceiros contratados, entes públicos, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

XII – É também dever dos associados comprometer-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para o associado e/ou para o OSBrasília.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22. A estrutura organizacional do OSBrasília é constituída por associados, na forma deste Estatuto, que integram os órgãos da entidade.

Art. 23. São órgãos do OSBrasília:

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria Colegiada,
- c) Conselho Fiscal;
- d) Coordenações.
- e) Conselho consultivo; e
- f) Conselho Permanente.

§ 1º - A Diretoria Colegiada poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, coordenações, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSBrasília.

§ 2º - Outros órgãos que venham a ser criados pela Diretoria Colegiada, na forma do parágrafo anterior, deverão ter sua forma de atuação disciplinada por meio de documentos produzidos em reuniões especialmente convocadas para este fim.

Art. 24. Os diretores e conselheiros podem renunciar à função exercida, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito dirigido aos Conselhos, Permanente e Fiscal, e à Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Não implica a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo diretor ou conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados durante a permanência na função.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSBrasília, soberano em suas decisões, dele participando todos os associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reúne-se em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, que deliberam por maioria simples dos votos.

Art. 26. A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado em seu sítio eletrônico (site), ou na falta desse, em jornal de circulação diária local, sempre com encaminhamento por correio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 1º. O edital de convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta. Além da publicação, toda a divulgação possível deve ser dada à convocação da Assembleia Geral.

§ 2º. Compete a cada associado manter seu cadastro atualizado, indicando, especialmente, quaisquer mudanças de meios de contato.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reúne-se regularmente, uma vez por ano, no 1º semestre.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) é feita pela Presidência da Diretoria Colegiada do OSBrasília

Art. 28. Compete a Assembleia Geral Ordinária (AGO):

I - apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras da Diretoria Colegiada, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II - apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria Colegiada;

III - eleger os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto; e

IV - Destituir qualquer membro de conselho ou associado quando não estiver na alçada de outro órgão ou quando este se omitir.

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reúne-se sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser feita:

I - pela Diretoria Colegiada;

II - pelo Conselho Fiscal; e

III - pelo Conselho Permanente; e

IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 30. Compete a Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

I - Aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho Permanente ou pela Diretoria Colegiada;

II - Deliberar sobre exclusão de associado em 2ª. instância, quando o interessado assim recorrer, ou quando houver omissão dos demais órgãos;

III - Destituir os membros da Diretoria Colegiada e dos demais conselhos, quando comprovada administração fraudulenta, inércia ou falta grave em relação aos princípios aqui firmados;

IV - Deliberar sobre a dissolução do OSBrasília, proposta pela Diretoria Colegiada pelos conselhos, Permanentes ou Fiscal; e

V - deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do OSBrasília para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os itens I e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à AGE que contenha expressamente tal item na pauta, não podendo ela deliberar sobre esses casos, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII – DIRETORIA COLEGIADA

Art. 31. A Diretoria Colegiada é órgão deliberativo e executivo do OSBrasília, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) cargos, eleitos dentre os associados elegíveis, assim distribuídos:

I – Diretor-presidente;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Demais diretores.

§ 1º. Os 3 (três) membros essenciais ao funcionamento deste Conselho deverão ocupar os cargos de Diretor-presidente, diretor administrativo e financeiro e diretor, sendo os demais diretores, não-obrigatório.

§ 2º. Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais um único período consecutivo no cargo e mais outro período em outro cargo da mesma diretoria.

§ 3º. O mandato dos diretores se estenderá até a posse de nova Diretoria Colegiada eleita.

Art. 32. A Diretoria Colegiada reunir-se-á quadrimestralmente para avaliar as atividades do OSBrasília, aprovar planos de ação e os balancetes do OSBrasília; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As decisões das reuniões serão consignadas em ata, à qual deverá ser dada ampla publicidade aos conselhos.

Art. 33. Compete à Diretoria Colegiada:

I - administrar o OSBrasília, desenvolvendo os projetos e programas oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, além de outros;

II - definir sua forma de organização e funcionamento;

III - elaborar o Relatório Anual de suas atividades;

IV - propor alterações no presente Estatuto;

V - criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;

VI - constituir a Secretaria Executiva e, se entender necessário, contratar e demitir funcionários;

VII - propor a criação de outras categorias de associados;

VIII - decidir sobre pedidos de admissão de associados em geral;

IX - propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSBrasília, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições; e

X - realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral.

XI - Formar o quadro funcional do OSBrasília, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições da Diretoria Colegiada.

Art. 34. A Diretoria Colegiada poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

I - serviços de voluntariado;

II - realização de eventos, congressos, seminários e feiras;

III - grupos de estudos e pesquisas; e

IV - demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSBrasília.

Art. 35. Compete ao Diretor-presidente da Diretoria Colegiada:

I - representar o OSBrasília, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a Administração Pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSBrasília;

II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III - tratar dos assuntos institucionais e do estabelecimento de parcerias;

IV - promover a mobilização e sensibilização para o aumento e retenção do voluntariado; e

V - em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro:

a) assinar contratos e constituir procuradores "*ad judicium*" e "*ad negotia*", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições; e

c) assinar correspondências que, de qualquer modo, obriguem o OSBrasília.

Parágrafo único. O Diretor-presidente poderá, em casos excepcionais, decidir os casos urgentes *ad referendum* do Colegiado, que deverá se manifestar na primeira oportunidade possível.

Art. 36. Às Diretorias compete:

- I - propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II - propugnar pelo alcance dos objetivos do OSBrasília; e
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ 1º. Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro substituir o (a) Diretor-presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. No afastamento do Diretor-presidente por prazo superior a um mês, a diretoria colegiada poderá eleger o Diretor-presidente substituto ou definitivo até o final do mandado ou do impedimento, bem como a eleger outros membros para completar o mandato.

§ 3º. Além de substituir o (a) Diretor-presidente, poderá o (a) Diretor Administrativo e Financeiro acumular as funções de algum outro membro da Diretoria Colegiada, em situação que o exija, conforme decidido em reunião desse conselho.

§ 4º. São competências específicas da Diretoria Colegiada e Financeira, além de assinar documentos, o registro e o zelo pelas contas e apontamentos administrativos, contratos, mantenedores, parceiros, aquisições do OSBrasília e a divulgação dos atos administrativos;

§ 5º. As competências e divisão de atribuições dos demais diretores serão definidas em reunião da diretoria colegiada;

§ 6º. Apenas e tão-somente nas faltas e impedimentos do(a) Diretor-presidente, ou do(a) do diretor administrativo e financeiro, qualquer um dos demais diretores poderá substituir um ou outro, na assinatura de cheques e outros documentos.

§ 7º. Os membros da Diretoria Colegiada não poderão acumular cargos com os do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX – CONSELHO PERMANENTE

Art. 37. O Conselho Permanente é formado no mínimo por três pessoas com experiência sobre controle social e transparência das ações do poder público, por aprovação do próprio Conselho ou da Assembleia Geral;

§ 1º. São membros natos os ex-diretores-presidentes e ex-vice diretores-presidentes que completaram os mandatos;

§ 2º. O membro nato pode comunicar o seu não interesse em participar do presente conselho, ao próprio Conselho e/ou à Diretoria Colegiada;

§ 3º. O Conselho Permanente só poderá funcionar com no mínimo três pessoas, e, não estando constituído, suas atribuições e competências serão exercidas pelo Conselho Fiscal;

§ 4º. Na primeira reunião e a cada triênio, seus membros escolherão o presidente do Conselho Permanente.

§ 5º. O Conselho Permanente reunir-se-á sempre que convocado, por quaisquer um dos conselhos e Diretoria, assinado por seu presidente ou no mínimo, por 1/3 de seus integrantes.

Art. 38. Compete ao Conselho Permanente:

- I - fixar a orientação geral visando assegurar a consecução dos objetivos estatutários;
- IV – Constituir comissão para apurar possíveis ações nefastas aos princípios do OSBrasília, anuindo e encaminhando para decisão da Assembleia Geral.
- V – emitir parecer sobre a gestão da Diretoria Colegiada;
- VI –assegurar o cumprimento estatutário e regimental;

VII – requerer da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal os elementos necessários ao cumprimento de suas competências;

VIII – Tomar providências sempre que a Diretoria Colegiada ou o Conselho Fiscal se omitirem, inclusive no dever de convocar assembleias nos prazos e casos estabelecidos neste Estatuto;

IX – decidir sobre omissões e falta de clareza estatutária, sendo a instância competente a emitir resoluções sobre estes aspectos.

CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, podendo ter até três membros suplentes, todos eleitos dentre os associados elegíveis, com mandato concomitante a Diretoria Colegiada, de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois períodos consecutivos.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente uma vez ao ano; e, extraordinariamente, quando convocado pelos Conselhos ou pela Diretoria Colegiada, ou sempre que as ações do OSBrasília o demandarem.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por membros da Diretoria Colegiada ou seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

II - opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e emitir pareceres, quando solicitado pela Diretoria Colegiada;

III - examinar os livros e a escrituração do OSBrasília;

IV - acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes; e

V - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo único. É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do OSBrasília, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAPÍTULO X - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41. O Conselho Consultivo é composto por representantes de entidades que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, ou ainda por parceiros, convidados pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Permanente.

Art. 42. Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar na orientação estratégica do OSBrasília;

II - promover e consolidar alianças com outras entidades para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSBrasília;

III - propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSBrasília;

IV - auxiliar a disseminação da cultura da cidadania fiscal e dos trabalhos do OSBrasília junto às entidades representadas no Conselho; e

V - apoiar novos programas e projetos de interesse do OSBrasília, bem como indicar fontes de financiamento.

VI - Manifestar-se sobre assuntos de interesse do Osbrasilia, quando demandado pela Assembleia Geral.

Art. 43. Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pela Diretoria Colegiada o (a) Presidente do Conselho Consultivo, com mandato de dois (02) anos e admitida a recondução.

Art. 44. O (a) Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto podendo, no entanto, propor assuntos para pauta e manifestar opiniões e sugestões sobre os temas apreciados.

Art. 45. O Conselho Consultivo deverá reunir-se, no mínimo anualmente semestralmente, consignando em ata as discussões e propostas.

Art. 46. Compete à Presidência do Conselho Consultivo:

I - auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;

II - acompanhar projetos e programas.

Art. 47. A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSBrasília.

CAPÍTULO XII - ELEIÇÕES

Art. 48. A Presidência da Diretoria Colegiada convocará a Assembleia Geral Ordinária, a cada biênio, para a eleição da Diretoria Colegiada e de membros do Conselho Fiscal, ocorrendo a eleição durante o mês de novembro.

Parágrafo primeiro. A convocação será feita por meio de edital, publicado em seu sítio eletrônico (site), ou na falta desse, em jornal de circulação local, sempre com encaminhamento por correio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 20 (vinte) dias antes das eleições. Além da publicação, toda a divulgação possível deve ser dada à convocação da Assembleia Geral que tratará das eleições.

Parágrafo segundo. A Diretoria Colegiada deverá disponibilizar, por solicitação de quaisquer associados com direito a ser candidato, a lista de associados com direito de ser votado, no prazo máximo de 3 dias, informando seu nome e o endereço eletrônico constante do cadastro atualizado.

Art. 49. Deverá ser constituída por indicação da Presidência da Diretoria Colegiada a Comissão Eleitoral, formada por três associados que não concorram ao pleito em questão, que tratará dos preparativos e condução das eleições.

§ 1º. Do edital de convocação da Assembleia Geral que tratará das eleições, constará a indicação dos nomes que comporão a Comissão Eleitoral.

§ 2º. Compete a cada associado manter seu cadastro atualizado, indicando, especialmente, qualquer alteração de meios de contato.

Art. 50. Somente serão elegíveis e poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que em pleno gozo dos seus direitos de associado na data do registro da chapa, no caso da diretoria colegiada e no registro de candidatos, no caso de membros do Conselho Fiscal, conforme condições previstas nos Capítulos III, IV e V deste Estatuto.

Parágrafo único. Para exercer o direito de candidatura, o associado deverá estar quite com as contribuições e anuidades do OSBrasília.

Art. 51. Terão direito a votar todos os associados, desde que em pleno gozo dos seus direitos de associado na data das eleições, conforme condições previstas nos Capítulos III, IV e V deste Estatuto.

§ 1º. É vedado o voto por procuração, permitido o voto pessoal presencialmente ou via web, pelos canais previamente indicados em ato específico da Comissão Eleitoral, por correspondência física ou eletrônica, conforme disciplinado pela Comissão Eleitoral ou pela Diretoria Colegiada.

§ 2º. Havendo somente uma chapa inscrita para a Diretoria Colegiada e até 6 candidatos ao Conselho Fiscal, a eleição poderá se dar por aclamação;

§ 3º. Cada diretor ou conselheiro terá direito a somente um voto, como qualquer associado, vedado a acumulação de votos.

Art. 52. O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSBrasília, mediante protocolo, físico ou por correio eletrônico, até 05 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I - o pedido de registro de chapa deverá conter a indicação dos associados candidatos que ocuparão os cargos, sendo pelo menos 3 (três) e até 7 (sete) membros da Diretoria Colegiada e pelo menos 3 (três) e até 6 (seis) membros do Conselho Fiscal

II - o pedido de registro deverá ser assinado por pelo menos um dos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III - devem ser entregues, no momento do registro da chapa, declarações individuais assinadas por todos os candidatos, dizendo expressamente que se candidatam àquele cargo, que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSBrasília, não são falidos e não cometeram crimes dolosos;

IV - devem ser entregues, no momento do registro da chapa, cópias do documento de identidade, do CPF e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a Partido Político, de todos os candidatos.

Art. 53. Ocorrendo qualquer problema no registro da chapa, o candidato que der causa à irregularidade será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da sua candidatura.

Parágrafo único. A impugnação de uma ou mais candidaturas não impugna toda a chapa, podendo ser substituída aquelas impugnadas.

Art. 54. O pedido de impugnação da chapa vencedora deverá ser realizado por qualquer associado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis após a Assembleia Geral que tratará das eleições e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSBrasília ou encaminhada à presidência da Diretoria Colegiada.

§ 1º. O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para divulgar o parecer.

§ 2º. Sendo deferido o pedido e ocorrendo a impugnação definitiva, será prorrogado automaticamente o mandato dos diretores e conselheiros em exercício, até a marcação de nova Assembleia Geral que tratará das eleições, que deverá ocorrer em até 180 dias da data da impugnação definitiva da chapa vencedora.

Art. 55. As eleições serão realizadas na sede do OSBrasília, das 14 às 20 horas, sendo ato contínuo após o término da votação, às 20 horas, a realização da apuração dos votos.

Art. 56. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim específico, da seguinte forma:

I - poderão ser indicados pela Comissão Eleitoral dois associados não candidatos, entre os presentes aos inícios dos trabalhos, para a condução dos trabalhos da eleição, caso os próprios membros não sejam;

II - um dos associados será o (a) presidente da mesa; o outro, o (a) secretário(a);

III - representantes de cada chapa candidata poderão conversar com os associados durante o horário da votação para apresentação da sua plataforma de trabalho, ou encaminhar material para que a Diretoria Colegiada repasse aos associados;

IV - a votação será secreta;

V - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do(a) presidente, ou por meio eletrônico por aplicativo ou sistema confiável ou reconhecido;

VI - encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada na própria mesa eleitoral, com a presença ou acesso dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos componentes da Comissão Eleitoral, sendo o resultado também divulgado por meio de edital público afixado na sede do OSBrasília.

Art. 57. Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 58. Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes, a não ser que a diferença entre assinaturas e votos seja menos do que $\frac{1}{4}$ (um quarto) da diferença de votos entre a 1ª. e a 2ª. colocação.

Art. 59. Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria Colegiada que tenha mais tempo de associação, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 60. Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO

Art. 61. Constituem patrimônio do OSBrasília:

I - as contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens móveis e imóveis;

II - os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;

§ 1º. O patrimônio do OSBrasília, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

§ 2º. Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão da Diretoria Colegiada, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre seu resultado ser revertido unicamente para os fins do OSBrasília.

CAPÍTULO XIV – RECEITAS

Art. 62. Constituem receitas do OSBrasília:

I - valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;

II - recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;

III - valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - as decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a se constituir por meio de contrato ou termo de acordo ou parceria;

V - as resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

VI - as dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria ou acordo de cooperação firmados diretamente com entes ou órgãos públicos da administração direta ou indireta, de direito interno ou externo, desde que qualquer deles não seja entidade observada pelo OSBrasília;

VII - os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;

VIII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

IX - as doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica; e

X - outras contribuições e taxas diversas.

§ 1º. A contratação de empréstimo financeiro de instituições ou particulares, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º. As receitas auferidas pelo OSBrasília serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

§ 3º. Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSBrasília, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSBrasília.

§ 4º. É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSBrasília para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos, em qualquer caso.

§ 5º. O OSBrasília poderá constituir um Fundo para financiamento de suas atividades, que deverá ser regido por normas específicas e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO XV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 63. O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que será fechado o balanço anual e demais demonstrações contábeis, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 64. Deve-se realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º. Deverão ser publicadas até o mês de julho do ano seguinte as demonstrações contábeis, o Relatório de Atividades e as certidões negativas de débitos junto à Secretaria de Fazenda, à Receita Federal do Brasil, ao INSS e ao FGTS.

§ 2º. Toda a documentação relativa à prestação de contas deve ser colocada à disposição para exame de qualquer associado do OSBrasília.

CAPÍTULO XVI - LIVROS E REGISTROS

Art. 65. O OSBrasília manterá os seguintes livros ou registros:

I - livro de presença das assembleias e reuniões;

II - livro de ata das assembleias e reuniões;

III - registro de associados;

IV - livros fiscais e contábeis; e

V - demais livros e registros exigidos pelas legislações.

Parágrafo único. Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, ou de forma eletrônica.

Art. 66. Os livros e registros permanecerão, sob a guarda da Diretoria Colegiada e Financeira da Diretoria Colegiada, à disposição dos associados do OSBrasília

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Os integrantes das Diretorias e dos Conselhos não serão remunerados pelo exercício dessas funções, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas quando a serviço da entidade.

Parágrafo único. A qualquer diretor ou conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório do OSBrasília.

Art. 68. O associado com direito de votar e os membros dos diversos conselhos serão automaticamente desligados de seus papéis, cargos ou funções se faltarem três vezes consecutivas nas assembleias ou nas reuniões de seus respectivos conselhos, se não justificar sua ausência, anteriormente e por escrito, dirigido à Diretoria Colegiada.

Art. 69. O associado desligado conforme artigo 70 será automaticamente readmitido pela simples vontade e comparecimento à próxima assembleia

Art. 70. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSBrasília, a Diretoria Colegiada poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa.

Art. 71. O OSBrasília deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária todas as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo

Art. 72. As compras, aquisições e contratações de serviços efetuadas pelo OSBrasília deverão seguir estritamente as normas do Regimento Interno.

Parágrafo único. O OSBrasília poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 73. O OSBrasília extinguir-se-á, por presença de maioria em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, aceita por no mínimo $\frac{3}{4}$ dos presentes, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 74. Extinto o OSBrasília, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do OSBrasília.

Art. 75. Os casos de dúvidas ou omissões, não regulados no Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho Permanente, ou pelo Conselho Fiscal, na ausência desse.

Art. 76. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, devendo-se proceder ao trâmite legal e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único. Serão mantidas as mesmas nomenclaturas e mandatos eleitos com base no estatuto anterior, enquanto não ocorrer a posse de conselheiros no novo formato ora aprovado

Brasília-DF, 25 de outubro de 2021.


OAB DF 43391


OAB/DF 56.785

58015100

EM BRANCO

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com - F: (61) 3214-5900
Jessé Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000007133, livro nº A033, folha nº 157, registrado em 17/11/2021.
Averbação nº 7.
Protocolo nº C0000121682.
Selo digital:

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Feilpe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrivão Autorizado